



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

SOBRE JULGAMENTOS DE CONTAS DA PREFEITURA PELA CÂMARA
AS CONTAS DO EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015 NÃO CONSTA AINDA COMO
JULGADAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER PREVIO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

1. *PARECER PRÉVIO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo, RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão na 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:*

“Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, com fundamento no art. 80, II, da Lei Complementar 621/2012”.

1.2. *Determinar ao atual gestor:*

1.2.1 *que realize a contabilização e apuração por fonte de recursos em atenção ao MCASP, item 5.2 Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos, a saber:*

1.2.1.1 *o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar no 2º semestre/3º quadrimestre, deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, razão da conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado;*

1.2.1.2 *que as contas evidenciadas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por fonte/destinação de recursos (RGFRAP/RGFDCX) são contas classificados no Ativo Financeiro e no Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial;*

1.2.1.3 *que o saldo das fontes/destinação de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Consolidado do Município – Anexo ao Balanço Patrimonial, representa a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (restos a pagar processados; restos a pagar não processados, e outras obrigações financeiras) detalhado por fonte de recursos;*

1.2.1.4 *que a identificação dos recursos se classifica em Vinculados e Não Vinculados tanto no RGFRAP, RGFDCX e no Anexo ao BALPAT; 1.2.1.5 que as duas formas de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

controle, Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, Anexo ao BALPAT e RGFRAP e RGFDX, demonstram por fonte/destinação de recursos o resultado apurado entre as entradas de recursos (Caixa e Equivalente de Caixa – Ativo Financeiro) e assunção de obrigações (Empenho – Passivo Financeiro). 1.2.2 Que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da LRF12;

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

1.4. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

2. Por maioria. Nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti que votou pela emissão de parecer prévio pela rejeição, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas.

3. Data da Sessão: 11/10/2017 - 35ª Sessão da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Domingos Augusto Taufner (relator).

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).